

# ELETROHOFFMANN

CNPJ-06.997.065/0001-30

INSC. EST.-254840876

Rua Guarujá, 704  
Joinville, Floresta, SC, CEP: 89211-710  
Tel/Fax: (47) 3463-8218 / Cel: (47) 9951-9976-  
(47) 8406-6503  
Em [eletrohoffmann@gmail.com](mailto:eletrohoffmann@gmail.com)  
Site: [www.eletrohoffmann.com.br](http://www.eletrohoffmann.com.br)

**Para : - CONSORCIO ENERGÉTICO**

**CRUZEIRO DO SUL**

Endereço: Rua Comendador Araújo, 143

19 andar Bairro: Centro

Município: Curitiba-PR

TELEFONE: (41) 3076-4202

CEP: 80.420-000

CNPJ: 08.587.195/0001-20

INSC. EST.: 90451429-20

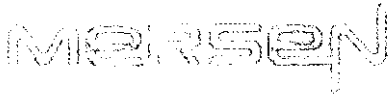
Nome : Fábio Vinícius de Oliveira - Reg. 51589  
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A  
UHE GJC - VPJC - Telêmaco Borba - PR  
Fone: (42) 3271-2895 - (42) 3271-2836  
Ramal: (121) 2895 - (121) 2836 .

007  
**ORÇAMENTO**  
**NºEH-260120181**

DATA DO ORÇAMENTO	ENVIAR POR	PRAZO DA ENTREGA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
26/03/2018	Frete Por Conta da ELETROHOFFMANN	10- DIAS ÚTEIS	28 Dias

QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL
150	PÇS	Escova elétrica 32 x 20 x 56,5 mm, EG-34D 513067, 1 terminal tipo bandeira dupla conexão aberta TDC-10, Conexões estanhadas; com bisel superior de 8°, (Conforme desenho anexo com dimensões completas).  Obs VALIDADE DA PROPOSTA: 30-DIAS  Com frete pago para o CEP 84261-020 - Telêmaco Borba - PR	89,00	13.350,00





www.mersen.com

Oferta de Venda	343182	A/C	Fábio Vinicius
Data	02/04/2018	Cód. Cliente	4.086
Fornecedor	Mersen do Brasil Ltda	Nome	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S/A
	Rua Anita Maria Botti Pedroso, 3	CIC/CNPJ	04.370.282/0001-70
	CNPJ. 61.403.218/0001-81	Fone/Fax	: (42) 3271-2895
	Cabreúva - SP - Brasil	Sua Solicitação	EMAIL

Cond. de Pagto	21 DIAS DA DATA	Validade	10 Dias
Frete	Retira em nossa fabrica em Cabreúva	Faturamento minimo	R\$ 200,00
Imposto	Icms Incluso 12% - IPI a Incluir		

Vendedor	163 - ACL REP - 41 3333 4333 FAX 41 3333 3423	Autorizado por	_____
Contatante	Cleonice Silva	Pedido/Data	_____
Fax	+ 55 11 2348-2361	Industr./Comercialização	[ ]
Email	cleonice.silva@mersen.com	Consumo Próprio	[ ]

Observações Para aplicacoes elétricas: Os produtos serão fornecidos conforme norma IEC 136 e EN 10204/2.1.  
 Para Aplicações mecânicas: Os produtos serão fornecidos conforme norma ISO 2768 (1 e 2) e EN 20204/2.1.  
 Fornecemos certificado de conformidade.

It	Código Mersen	Descrição	C.Fiscal	Quant.	Preço Unit.	Valor Total	IPI	Entrega Corridos
1	9.03.8428-0	ESCOVA EG-34D - GGB290289 REV.1 - 20.00X32.00X55.00	8545.20.00	150	77,07	11.560,50	10,00	25 dias

Preços Ofertados não incluem Frete  
 Preços validos somente para quantidades inclusas nessa oferta  
 Favor informar o email para o recebimento de NF-e (Nosso Email - nfe-mersen@fornecedor.neogrid.com)  
 Sugestões ou Reclamações: qualidade.brasil@mersen.com

Total com IPI: 12.716,55

**EMPRESAS PÚBLICAS/SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**  
 Art. 34 Lei 10.833/03, Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (FAVOR INFORMAR SUA PARTICIPAÇÃO NESTA NOVA LEI).

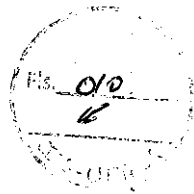
**TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE VENDA**

**1. CONTRATO DE VENDA** - Este contrato de venda e compra entre a **MERSEN** e o(a) **COMPRADOR(A)**, se refere aos produtos ou a prestação de serviços referidos nos pedidos e/ou na ordem de compra e serão regidos pelas condições constantes do anverso do documento e, outras condições contratadas pelas partes e incluídas neste acordo, deverão ser objeto de termos adicionais escritos. A **MERSEN** não reconhece e não se obriga a quaisquer condições diversas das aqui contratadas, que venham a ser alegadas pelo(a) **COMPRADOR(A)** em sua ordem de compra ou, sob qualquer forma, transmitida a **MERSEN**, salvo se esta tiver concordado por escrito. O Contrato de Venda é pactuado apenas pelas partes e não produz efeitos sobre quaisquer terceiros e aceitação do pedido e/ou ordem de compra será admitida pelo(a) **COMPRADOR(A)** em todos os termos nela contidos. A aceitação do acordo ou a entrega dos bens ratificam todas as cláusulas deste contrato e a aceitação pelo(a) **COMPRADOR(A)** a todas as suas regras. Conversações anteriores, usos comerciais, acordos verbais, quando não ratificados por escrito, não serão reconhecidos pelas partes no que modifique, sob qualquer aspecto, este contrato de venda.

**2. TÉRMINO OU ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato e eventuais aditamentos somente poderão ser declarados cumpridos em todos os termos pela **MERSEN**, quando esta o fizer da forma expressa. Se o contrato ou parte dele se encerrar com a anuência da **MERSEN**, o **COMPRADOR(A)** deverá pagar todo o valor em aberto até o seu término, conforme tiver sido estabelecido, salvo se o produto ou as ferramentas especiais nele utilizadas já tenham completado a fabricação das peças já tenham completado a fabricação das peças do produto vendido ou terminado todos os serviços, ocasião em que a **MERSEN** deverá concordar, expressamente, com o término antecipado do contrato o que só fará se estiver totalmente paga pelo(a) **COMPRADOR(A)**. Os valores devidos pelo encerramento do contrato de venda e compra de bens de consumo serão calculados pela percentagem do total das obrigações ainda não cumpridas, pelo valor corrigido constante na ordem de compra. Quaisquer enganos cometidos pelo(a) **COMPRADOR(A)** ou a **MERSEN** poderão ser corrigidos através de adiantamento escrito, desde que com o consentimento das partes.

**3. CESSÃO** - O (A) **COMPRADOR(A)** não poderá ceder qualquer direito ou delegar a terceiros qualquer obrigação prevista neste contrato sem expresso e prévio consentimento da **MERSEN**.

**4. PREÇO** - O preço a ser pago pelo(a) **COMPRADOR(A)** será aquele fixado nos documentos de venda emitidos pela **MERSEN** na data do embarque, na forma estabelecida do valor da ordem de no pedido e/ou ordem de compra, ou ainda da prestação do serviço combinado. A **MERSEN** se reserva o direito de remeter até 10% (dez por cento) a mais ou a menos compra ou da quantidade dos produtos adquiridos. Se as partes concordarem em que o volume seja exatamente aquele constante do contrato, o preço será cobrado com aumento de pelo menos 10% (dez por cento) sobre o valor da compra.



MERSEN

www.mersen.com

**5. ENTREGA** - Não sendo estabelecida uma forma diversa no pedido ou na ordem de compra a entrega será feita ao preço FOB na fábrica da **MERSEN**, na data indicada na nota fiscal / fatura do dia da remessa entregue a(o) **COMPRADOR(A)**, eventualmente, na data mais próxima daquela contratada. A **MERSEN** não será responsável por qualquer atraso ou acidente na entrega dos bens se não estavam em seu poder e/ou não haja contribuído, direta ou indiretamente, para a causa do acidente, incluindo-se, mas não limitando a fogo, inundações, força maior, greves ou atritos de ordem trabalhistas, acidentes, atos ou determinações da autoridade civil, tumultos, guerra, embargos, falta de mão de obra, materiais ou energia, atrasos em transporte, falhas, perecimento ou atrasos de subcontratados ou fornecedores, que gerem mudanças na fabricação ou embarque dos produtos. Na eventualidade de atrasos desta natureza, **MERSEN** terá o direito de dividir entre os seus **COMPRADORES** o volume de produtos que tenha em estoque, inclusive o(a) **COMPRADOR(A)**, da maneira que **MERSEN** considerar justo e razoável e, qualquer data então definida para a entrega, será prorrogada pelo tempo em que esteve impedida de ser feita. Sendo as remessas retidas no estabelecimento de **MERSEN** a pedido do(a) **COMPRADOR(A)**, as faturas se vencerão até a data de entrega dos produtos e as despesas extras incorridas serão suportadas pelo(a) **COMPRADOR(A)**.

**6. ENTREGA PARCELADA** - Se a **MERSEN**, julgar conveniente poderá entregar o pedido em lotes do tamanho que julgar razoável e conveniente com o que o(a) **COMPRADOR(A)** antecipadamente concorda. A entrega de produtos fora de especificação ou outras faltas de qualquer natureza de um ou mais embarques que não afetem substancialmente o valor do acordo não será considerada sob seu peso, como sendo quebra de contrato.

**7. ESPECIFICAÇÕES** - As especificações e as demais exigências de qualidade serão verificadas a partir de desenhos e outros documentos submetidos e aprovados **MERSEN**, salvo se houver exceção contida no acordo ou instrução contrária contida em documento anterior ao contrato de venda. Quando tais especificações não forem claramente definidas ou quando existir conflito de interpretação serão adotadas as normas habituais internas da **MERSEN** as quais prevalecerão sobre quaisquer outras.

**8. INSPEÇÃO E RECLAMAÇÕES** - O(a) **COMPRADOR(A)** deverá proceder a inspeção do produto ou a aceitação do serviço imediatamente após o seu recebimento. Quaisquer reclamações ou qualquer defeito imputados a **MERSEN**, capazes de serem constatados numa primeira inspeção ou teste, devem ser reclamados por escrito e com no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos. Desta forma nenhum produto poderá ser devolvido a **MERSEN** sem o seu expresso e prévio consentimento. Se o(a) **COMPRADOR(A)** não apresentar a reclamação no prazo estipulado, tal fato será considerado como dispensa de fazê-lo e o recebimento dos produtos se tornará irrevogável para este efeito.

**9. GARANTIAS** - A **MERSEN** garante que o produto e as partes que o compõem, quando entregues no local de fabricação FOB, estarão livres de qualquer defeito e corresponderá a descrição contida no contrato de venda. (9.1. CONDIÇÕES DA GARANTIA:) a garantia estará limitada ao produto efetivamente com especificações constantes dos pedidos, salvo se recebidas em tempo, outras amostras ou modelos. (9.2 EXCLUSÃO DA GARANTIA) Em caso dos defeitos não serem especificados não haverá cobertura da garantia. A **MERSEN** não estenderá a suas garantias a qualquer produto que esteja (I) impropriamente instalado ou estocado; (II) tenha sofrido acidente, dano, uso abusivo ou mau uso; (III) utilização em condições anormais de operação ou aplicação; (IV) aplicação ou uso acima dos níveis apropriados ou capacidade indicada do produto; (V) condições de operação ou de uso não informados ao vendedor antes do contrato de venda; (VI) utilizados ou aplicados de forma diversa daquela para a qual o produto foi fabricado sem qualquer garantia salvo as previstas neste parágrafo 9°. Nenhum agente empregado ou representante da **MERSEN** tem qualquer autoridade para fazê-la responder por qualquer obrigação, afirmação ou garantia, além daquelas aqui previstas e nenhuma outra obrigação, afirmação ou garantia poderá ser concedida ou integrará este contrato de venda sem a assinatura das partes.

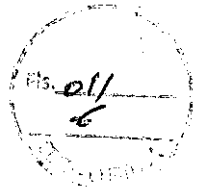
**10. RENUNCIA** - Com exceção da garantia constante do parágrafo 9° **MERSEN**, renuncia validade a quaisquer outras que se refiram aos produtos partes dele ou não façam parte deste contrato, inclusive qualquer garantia implícita de que tais produtos gozam de boa aceitação comercial, seja apropriado para determinado mercado ou qualquer outro fim especial, liberando-a de quaisquer reclamações de terceiros com respeito à garantia não oferecidas neste contrato, sob qualquer forma em que venha a ser exigida.

**11. REPARAÇÃO** - A única e exclusiva reparação pela qual se obriga a **MERSEN** não se inclui qualquer risco a ser indenizado por atos de responsabilidade de terceiros, como: (I) garantia, expressa ou implícita (adaptação do produto a um fim especial ou qualquer outro uso); (II) fora do objeto de contrato; (III) negligência, (IV) erro ou falta de orientação no manuseio, instalação ou adaptação dos produtos com os funcionários ou instalações do **COMPRADOR** ou (V) de outra forma, sempre limitado ao conserto ou substituição (FOB, local de fabricação) do produto ou partes sujeitas ao contrato de venda e que sejam a razão da reclamação e que possam ser processadas na forma dos parágrafos 8° e 9° deste contrato, a qual a **MERSEN** examinará, com o devido cuidado, determinando se existe ou não defeito. Na improvável eventualidade de que o reparo ou substituição seja impossível e não permita ao (a) **COMPRADOR(A)** o ressarcimento dos benefícios previstos na cláusula 9°, será prontamente pago o valor pela **MERSEN** do produto ou partes irrecuperáveis, pelo valor da nota fiscal.

**12. LIMITE DE RESPONSABILIDADE** - A única e exclusiva reparação pela qual se obriga a **MERSEN** não se inclui qualquer risco a ser indenizado por atos de responsabilidade vinculadas, sejam de que natureza for.

**13. PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão exigidos na data de vencimento das faturas. Se o total do pagamento não for feito na data devida, o saldo a pagar será acrescido das despesas financeiras do mercado aberto (Gazeta Mercantil ou semelhante). O valor da taxa financeira poderá ser acrescido aos débitos em aberto devidos se o(a) **COMPRADOR(A)** deixar de pagar as dívidas em seus vencimentos e seu crédito seja insatisfatório, que poderá no caso alterar o vencimento dos pagamentos ou suspender a fabricação e as outras entregas, ou ambas, até que lhe seja assegurada e garantido o pagamento dos valores em atraso. A falta ou recusa do(a) **COMPRADOR(A)** em assegurar o pagamento em 10 (dez) dias contados do aviso de cobrança, será considerado devedor em atraso e responsável pela rescisão com culpa do contrato.

**14. SOLVÊNCIA DO COMPRADOR** - Pela entrega de ordem de compra ou outra forma de pedido, o(a) **COMPRADOR(A)**, que é solvente deverá informar, prontamente, se vier se tornar insolvente. A transmissão de qualquer documento entre as partes durante o tempo de vigência do contrato de venda será considerado documento reconhecido para todo e qualquer fim de direito.



# MERSEN

www.mersen.com

15. **PROPRIEDADE** - A propriedade de qualquer produto ou serviço será garantida a **MERSEN** até o completo pagamento contratado na forma do acordo de venda ou qualquer outro documento firmado pelas partes ou na eventualidade de que o(a) **COMPRADOR(A)** seja declarado devedor insolvente de qualquer soma ou de rescisão deste contrato por infração. A **MERSEN** ou seu representante legal está desde já autorizada a reapossar-se dos bens vendidos na forma do contrato de venda, inclusive aqueles que podem ter sido instalados no local de forma fixa. O(A) **COMPRADOR(A)** não poderá impedir a ação da **MERSEN** se tomada em razão do não pagamento, conforme previsto neste parágrafo. Os direitos da **MERSEN**, garantidos neste parágrafo serão somados a qualquer outro direito que já possua sob as leis aplicáveis à espécie, podendo ser tais direitos acumulados a seu favor.
16. **INDENIZAÇÃO** - O(a) **COMPRADOR(A)** deverá proteger a **MERSEN** de toda e qualquer reclamação, custos ou perdas e danos, resultantes de possível invasão de patentes, marcas de comércio ou de qualquer outra propriedade intelectual, de terceiros originárias do atendimento aos desenhos, especificações e instruções apresentados, assumindo os riscos e a responsabilidade pelas perdas, danos, ou avarias infringidas a propriedade de terceiros, que possam acontecer pelo uso ou posse de bens vendidos pela **MERSEN**. O(A) **COMPRADOR(A)** o qual se obriga a proteger, defender e manter a **MERSEN** protegida de qualquer reclamação de terceiros no que se refere a esta cláusula e a manter, ainda, protegida de qualquer responsabilidade, obrigação, se prevista no contrato, delito civil (incluindo mas não limitada a negligência, imprudência ou imperícia e/ou, ainda a culpa em sentido estrito) ou de qualquer outra forma, que se refira a qualquer custo, perdas ou danos para qualquer terceiro, resultantes de produtos que (a) foram imprópriamente instalados ou armazenados; (b) sofreram acidentes, danos, mau uso indevido; (c) operação fora das condições normais de uso; (d) operação em condições ou uso do produto acima de sua capacidade; (e) condições de operação ou uso não forçadas ou contempladas pela **MERSEN** no momento da venda ou (f) utilização diversa da recomendada ou variando em ângulos de uso para os produtos que não foram recomendados.
17. **CUSTOS DO EQUIPAMENTO** - Serão cobradas pela **MERSEN** parcialmente os moldes, ferramentas, dispositivos ou outro qualquer equipamento, retendo, entretanto, a sua propriedade. Cobranças pelo equipamento se referem exclusivamente ao seu uso e não refletem no montante pago pela sua aquisição.
18. **IMPOSTOS** - Se de outra forma não foi contratado, o preço cobrado pela **MERSEN** não inclui qualquer imposto sobre a venda, direto ou indireto, pelo valor agregado e/ou outro imposto ou taxa que venha a ser criada. Todos os impostos atuais ou futuros são de responsabilidade e devem ser pagos pelo adquirente. Se o(a) **COMPRADOR(A)** vier a alegar que a operação é isenta de algum imposto em particular, fará com que este se obrigue a providenciar prova pública desta isenção para ser exibida às autoridades fiscais.
19. **ERROS DE ESCRITURAÇÃO** - A **MERSEN** tem o direito de corrigir qualquer erro de fato ou contexto por equívoco de alguns de seus funcionários em todo e qualquer documento que o descobrir, desde que não contrarie este contrato de venda e compra.
20. **LIMITAÇÃO DE PROCESSOS** Qualquer processo ou ação que surja em razão deste contrato de venda ou de quebra de contrato deve ser iniciado em no máximo 02 (dois) anos contados do fato que causaria o início do processo ou no prazo prescricional previsto em lei.
21. **LEIS QUE REGEM O CONTRATO** - A interpretação, elaboração ou validade do presente contrato de venda será regida pelas leis brasileiras.
22. **CONSENTIMENTO PARA ACIONAR** - As partes concordam que o foro seja da Capital do Estado de São Paulo, que conhecerá de toda e qualquer ação que surja em razão da interpretação ou não cumprimento de contrato. **ARBITRAMENTO** - Qualquer reclamação ou disputa que surja em razão deste contrato será decidida por arbitramento obedecida à legislação brasileira de preceito desde que o pedido de arbitragem seja feito após a data em que o procedimento legal sob o mesmo objeto tenha sido negado pelo país onde correrá o processo. A decisão arbitral declarada no arbitramento pode decidir sobre solução baseada na equidade, com base em levantamento feito por auditoria, como apresentadas aos árbitros. Esta decisão deverá ser final e o julgamento deverá ser apresentado em qualquer foro da Capital do Estado de São Paulo, que tenha jurisdição sobre a dita causa. Esta possibilidade não poderá impossibilitar a ação judicial de qualquer parte face à outra se a iniciativa do processo couber a uma terceira parte.
23. **TOTALIDADE DO ACORDO** - Este contrato de venda, mais tudo que consta do anverso, constitui o completo e exclusivo compromisso do citado contrato de venda de produtos, não havendo qualquer outra promessa, condições, acordos, representações ou garantias. Se alguma declaração, cláusula ou disposição contida no contrato de venda for considerada inválida ou for suspensa por uma corte competente, tal declaração não afetará a validade de qualquer outra declaração, cláusula ou disposição nele contida. A dispensa, pela **MERSEN** do cumprimento de qualquer cláusula constante deste contrato não poderá ser considerada com dispensa, de qualquer outra quebra de contrato, falta de exercício de qualquer direito não será julgada como desistência de direito que poderá ser exercido num momento posterior ao citado.

# ORÇAMENTO Nº 24461

F-024 Rev. 06

## Morganite Brasil LTDA

Advanced Material & Technology

AV DO TABOAO, 3265 - TABOAO  
09.656-000 - SAO BERNARDO DO CAMPO / SP  
CNPJ 57.008.948/0001-00 IE 635450842110  
Fone: (11) 4178-1903 Fax:(11)4178-1229  
brazil.amt@morganplc.com - Site:www.morganitecarbon.com.br

Emissão: 02/04/2018

cfgoncalv  
06/04/2018  
15:00:59

Parte:1/5

**Cliente:**

**CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL**

R COMENDADOR ARAUJO, 143 19º ANDAR - CURITIBA / PR -  
CEP:80.420-000  
CNPJ/CPF:08.587.195/0001-20 INSC. EST:90.451.429-20

Comercial:41 3028-4300 Fax:

**Entrega:** O mesmo

**Cobrança:** O mesmo

22142

**Repres:** 9.581 DIRETO TERCEIROS

Email brazil.sales@morganplc.com Tel

**Comprador:** FABIO

Email

**Cond.Pagto:** 30 dias

**Operação** 1001 **Cfop:** 6.101

OR-(101) Venda de Produção do Estabelecimento p/Usó e/ou Consumo

**Cotação do Cliente:**

**Validade da Proposta:** 30 Dias

**Transp:** 16964 FAVOR INDICAR A TRANSPORTADORA

**Por conta de:** Destinatário

**Fone:**

AV : TABOAO, DO, 0 TABOAO

**Observações:**

ICMS INCLUSO E IPI A INCLUIR  
FRETE FOB  
CADASTO SUJEITO A ANALISE  
Horário de coleta  
Segunda-feira á quinta-feira  
8h as 12h  
13h as 16h30  
Sexta-feira  
8h as 12h  
13 as 15h30

Produto	Descrição	NCM.	Qtde. U.M.	Vr. Item	Vr. Total	IPI	Vr. IPI	%ICMS	Prz. Entre
63000000000	Cod.513067 PRODUTO MODELO ESCOVA-ESCOVA D 1x(20.00x32.00x56.50)	85452000	150.00 PC	47,71	7.156,20	10	715,62	12,00	16 dias
<b>Total Mercadoria:</b>					<b>7.156,20</b>		<b>715,62</b>		
<b>Total com IPI:</b>					<b>7.871,82</b>				
<b>Total de ICMS::</b>					<b>944,62</b>				
<b>Total ICMS ST:</b>					<b>0,00</b>				

As fichas de informações de segurança de produtos químicos FISPQ (MSDS) referentes aos produtos estão disponíveis em <http://www.morganitecarbon.com.br/fispq.htm>

Este orçamento será atendido de acordo com os "Termos e Condições Gerais de Fornecimento" "(Termo)" anexo a presente. A ausência de qualquer manifestação em contrário, por escrito, será entendida pela Morganite Brasil Ltda., como aceitação de todas as disposições dos "Temos e Condições Gerais de Fornecimento".



**Aceitamos Cartão de Débito, Crédito e BNDES**



**1. Base de Fornecimento.**

1.1 ESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO ("TERMO") SÃO APLICÁVEIS A TODOS OS PEDIDOS OU ORDENS DE COMPRA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS OFERTADOS PELA VENDEDORA E FAZEM PARTE INTEGRANTE DOS PEDIDOS DE COMPRA, COMO SE NELES ESTIVESSEM TRANSCRITOS. ESTE TERMO PREVALECERÁ SOBRE QUAISQUER TERMOS E CONDIÇÕES QUE CONSTEM NO PEDIDO DA COMPRADORA OU EM QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PEDIDO DA COMPRADORA. Nenhum termo ou condição do pedido da COMPRADORA que seja adicional ou diferente a este Termo será aceito, salvo se acordado por escrito pela VENDEDORA. A falha da VENDEDORA em contestar o disposto em qualquer comunicação enviada pela COMPRADORA não será considerada como uma renúncia desse Termo e nem como aceitação de qualquer disposição.

1.2 Este Termo passará a vigorar com força de um contrato de forma automática e em caráter irrevogável, obrigando a COMPRADORA e a VENDEDORA (juntas, as "Partes" e, cada uma, individualmente, a "Parte") somente quando a VENDEDORA enviar à COMPRADORA sua aceitação, por escrito, de uma ordem ou pedido de compra enviado pela COMPRADORA.

**2. Pedidos.**

2.1 Ao apresentar um pedido à VENDEDORA, a COMPRADORA concorda expressamente que estará sujeita à aplicação deste Termo em sua integralidade. Todos os pedidos serão compromissos de boa-fé, com preços e quantidades definitivas e datas de remessa mutuamente acordadas. Nenhum pedido, seja ele apresentado ou não em resposta a uma cotação<sup>1</sup> da VENDEDORA, vinculará a VENDEDORA até que a VENDEDORA o aceite por escrito.

**3. Especificações, Dimensões, Capacidades e Aplicações.**

3.1 Todas as especificações técnicas, dimensões, capacidade e informações sobre a utilização pretendida dos produtos a serem fornecidos pela VENDEDORA ("Produtos"), prestadas pela COMPRADORA para a elaboração da proposta, são da exclusiva responsabilidade e às expensas da COMPRADORA. Caso os Produtos não possam ser utilizados pela COMPRADORA, ou não apresentem o desempenho adequado em função das especificações ou outras informações técnicas incorretas fornecidas pela COMPRADORA, a VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade por eventuais perdas ou danos decorrentes de tal situação, que são de exclusiva responsabilidade e devem correr às expensas da COMPRADORA.

**4. Transporte.**

4.1 O custo do transporte para a retirada do(s) Produto(s) das instalações da VENDEDORA é de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da COMPRADORA, devendo ser pago no destino final. A COMPRADORA é única e exclusivamente responsável pela contratação de transportadora qualificada para retirar o(s) Produto(s) do ponto previamente informado pela VENDEDORA, bem como pela contratação da(s) cobertura(s) de seguro pertinente(s). Mediante pedido da COMPRADORA, a VENDEDORA poderá indicar a transportadora que pode ser contratada pela COMPRADORA, mas, em nenhuma hipótese, a VENDEDORA poderá ser responsabilizada pelos serviços prestados pela transportadora à COMPRADORA. A VENDEDORA não assumirá nenhuma responsabilidade relacionada ao embarque do(s) Produto(s) e nem a mera indicação da transportadora poderá ser tomada como indicação de relacionamento entre ela e a VENDEDORA. Não cabe à VENDEDORA nenhuma obrigação de obter cobertura de seguro de qualquer espécie. A COMPRADORA será responsável por todos os custos de armazenagem, manuseio, cordame e demais despesas incorridas após a entrega do(s) Produto(s) pela VENDEDORA. A COMPRADORA poderá autorizar, por escrito, a transportadora ou terceiros, a retirar ou receber os Produtos, e declará-lo(s) recebido(s) em perfeito estado.

4.2 Os horários para a retirada do(s) Produto(s) no ponto previamente informado pela VENDEDORA são: de segunda a quinta-feira das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e, na sexta-feira das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas.

**5. Entrega.**

5.1 As datas de entrega estabelecidas neste Termo, no pedido e na cotação são fornecidas com base na melhor estimativa por parte da VENDEDORA.

5.2 Salvo acordado em contrário por escrito entre as Partes, os Produtos deverão ser fornecidos pela VENDEDORA "Ex-Works", Incoterms 2010.2 e a COMPRADORA deverá recolher os produtos no local de entrega dentro de 3 (três) dias úteis da data em que a VENDEDORA notificar a COMPRADORA de que os Produtos estão prontos para a coleta.

5.3 Na impossibilidade de cumprir as datas preestabelecidas, a VENDEDORA poderá reprogramar as datas de entrega estabelecidas neste Termo, bastando comunicar a COMPRADORA, por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência.

5.4 A entrega do(s) Produto(s) à COMPRADORA, ou a terceiros por ela indicados, consubstanciará a entrega dos Produtos pela VENDEDORA à COMPRADORA.

5.5 A VENDEDORA reserva-se o direito de entregar os Produtos em parcelas e a faturar separadamente cada parcela. Quando a entrega for feita em parcelas ou a VENDEDORA exercer seu direito de entregar em parcelas ou, ainda, caso ocorra um atraso na entrega de uma ou mais parcelas por qualquer razão, a COMPRADORA não poderá negar o contrato como um todo.

5.6 Se a COMPRADORA não cumprir com os termos da Cláusula 5.2, a VENDEDORA deverá armazenar os Produtos até a COMPRADORA recolhê-los, e poderá cobrar da COMPRADORA todos os custos relacionados e despesas (incluindo, mas não se limitando ao seguro e armazenamento) e, se o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis, a VENDEDORA poderá revender ou dispor de parte ou de todos os produtos e terá o direito de reter o valor da venda, mas deverá devolver à COMPRADORA quaisquer depósitos efetuados, subtraindo os custos e despesas referidas anteriormente nesta Cláusula 5.6 e quaisquer custos com a venda dos Produtos armazenados e não recolhidos pela COMPRADORA.

5.7 Na hipótese de a VENDEDORA não entregar qualquer um dos Produtos acordados com a COMPRADORA, a responsabilidade da VENDEDORA será limitada aos custos e despesas adicionais da COMPRADORA em obter a substituição dos produtos acordados por outros produtos de descrição e qualidade semelhantes ao da VENDEDORA e disponíveis no mercado por preço mais barato. Para que não restem dúvidas, a VENDEDORA só será responsável pelo excesso pago pela COMPRADORA.

**6. Serviços.**

6.1 A VENDEDORA prestará os serviços acordados entre as Partes ("Serviços") conforme este Termo e os termos da respectiva proposta acordada entre a VENDEDORA e a COMPRADORA ("Proposta").

6.2 A COMPRADORA disponibilizará à VENDEDORA todas as informações e os materiais necessários para que a VENDEDORA possa prestar os Serviços de acordo com os termos e condições da Proposta. A COMPRADORA será responsável por providenciar informações e materiais de forma completa e precisa, e garantirá que está autorizada, e assim permanecerá, a disponibilizar tais informações e materiais à VENDEDORA para utilização na prestação dos Serviços.

**7. Oferta e Aceitação dos Produtos.**

7.1 A aceitação dos Produtos ocorrerá no ato da sua entrega à COMPRADORA, ou a terceiros por ela designados, conforme estabelecido na Cláusula 5 acima, salvo se a VENDEDORA for notificada pela COMPRADORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos Produtos, de que os Produtos não estão de acordo com as especificações da VENDEDORA e tal ocorrido seja confirmado após inspeção pela VENDEDORA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, para inspecioná-los.

7.1.1 A responsabilidade da VENDEDORA com relação aos Produtos limita-se ao reparo ou substituição, a seu critério, no prazo de 60 (sessenta) dias. Incumbe à COMPRADORA a responsabilidade de devolver, às suas expensas, os Produtos com alegada divergência à VENDEDORA.

7.2 A COMPRADORA não terá o direito de recusar a entrega de Produtos se a VENDEDORA entregar 10% (dez por cento) mais ou menos da quantidade de Produtos encomendados pela COMPRADORA, desde que a fatura da VENDEDORA seja ajustada para refletir a quantidade real entregue à COMPRADORA

<sup>1</sup> O termo "Cotação" neste Termo tem significado equivalente a "Oferta" e a "Proposta", e qualquer um dos três que for aqui utilizado, sempre terá o mesmo significado.

<sup>2</sup> Entende-se por EXW (iniciais da expressão em inglês "Ex Works") o(s) Produto(s) da Cotação colocados à disposição da COMPRADORA pela VENDEDORA nas instalações fabris da VENDEDORA em São Bernardo do Campo, SP, ficando todas as despesas de remoção, manuseio e transporte a partir deste ponto, e de instalação, por conta da COMPRADORA

7.3 Se as condições gerais ou específicas, incluindo as fornecidas neste Termo e na proposta de fornecimento, conflitarem com as condições ou disposições contidas nos documentos societários da COMPRADORA, prevalecerão as condições do presente Termo, salvo expressa disposição em contrário manifestada por escrito pela VENDEDORA. Qualquer condição ao pedido de compra apresentado pela VENDEDORA terá validade mediante assinatura da VENDEDORA e da COMPRADORA.

7.4 A VENDEDORA reserva-se o direito de alterar as condições do presente Termo ou revogar a proposta de fornecimento a qualquer momento antes da aceitação do pedido ou ordem de compra. Neste caso, a VENDEDORA notificará imediatamente a COMPRADORA das alterações nas condições do Termo e, se tais alterações afetarem de forma substancial as condições de compra e venda previamente acordadas entre as Partes, a COMPRADORA terá o direito de cancelar o pedido de compra não aceito pela VENDEDORA em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação da VENDEDORA. Se a COMPRADORA não informar a VENDEDORA, por escrito, de sua intenção de cancelar o pedido de compra não aceito no período aqui estabelecido, as novas condições do Termo serão consideradas aprovadas pela COMPRADORA e a VENDEDORA estará autorizada a aceitar o respectivo pedido de compra - emitido pela COMPRADORA - baseada nas novas condições do Termo, conforme a Cláusula 1.2.

#### 8. Risco e Transferência de Titularidade.

8.1 A titularidade e o risco por perdas e danos dos Produtos serão transferidos à COMPRADORA mediante a entrega, de acordo com a Cláusula 5.

8.2 A propriedade dos Produtos não passará para a COMPRADORA até que a VENDEDORA tenha recebido o pagamento integral referente:

8.2.1 Aos Produtos; e

8.2.2 Quaisquer outros bens ou Serviços que a VENDEDORA tenha fornecido para a COMPRADORA cujo pagamento é devido.

8.3 No caso em que a COMPRADORA (i) não tenha efetuado o pagamento integral dos Produtos na data de vencimento, ou (ii) tornar-se insolvente, sofrer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer procedimento semelhante como consequência de dívida ou, ainda, se receber uma ordem para sua dissolução ou liquidação; ou (iii) cessar ou ameaçar cessar seus negócios, a VENDEDORA poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou remédio disponível a VENDEDORA, considerar tal fato como infração ao Termo e/ou reter qualquer fornecimento adicional de Produtos e/ou Serviços, sem qualquer responsabilidade em relação à COMPRADORA e, se quaisquer dos Produtos e/ou Serviços tenham sido fornecidos mas não pagos, os preços ou remunerações serão imediatamente devidos e vencidos, não obstante qualquer acordo ou contrato prévio de forma contrária.

#### 9. Garantias.

9.1 A VENDEDORA garante que todos os Produtos estarão livres de defeitos materiais e mão de obra para uso normal. A COMPRADORA será responsável por determinar se o Produto é adequado ao seu uso e que referido uso está de acordo com a legislação aplicável.

9.2 A VENDEDORA garante que prestará os Serviços substancialmente de acordo com a Proposta e com habilidade e cuidado razoáveis.

9.3 Contanto que a COMPRADORA notifique a VENDEDORA por escrito de qualquer reclamação de defeito no produto imediatamente após a descoberta e que referido Produto retorne à VENDEDORA, com frete pré-pago e sob exclusivo risco da COMPRADORA, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega e, mediante análise após um período razoável, a VENDEDORA entender que o Produto contém defeito material ou de mão de obra, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir os Produtos e enviá-los à COMPRADORA, com frete pré-pago e às expensas da COMPRADORA.

9.4 A VENDEDORA terá prazo razoável para fazer referidos reparos ou substituir referido Produto. Salvo se expressamente acordado em contrário entre as Partes, qualquer reparo ou substituição de Produtos não prorrogará o período de garantia. Esta garantia é limitada ao período de 180 (cento e oitenta) dias, sem considerar se os defeitos alegados podiam ser descobertos ou eram latentes quando da entrega.

9.5 Os Serviços que não estejam de acordo com a garantia nos termos da Cláusula 9.1 e que sejam reportados a VENDEDORA dentro de 15 (quinze) dias a contar da data em que a COMPRADORA tome ciência sobre os defeitos e, em qualquer caso, não mais que 3 (três) meses após a data de prestação dos Serviços, serão prestados novamente, em prazo razoável e praticável, a contar da data de recebimento pela VENDEDORA do reporte acima mencionado, se a VENDEDORA concordar que eles não estejam de acordo com a garantia. Se a VENDEDORA não corrigir qualquer defeito na prestação dos Serviços, a COMPRADORA poderá, unicamente, requerer o reembolso da parcela da remuneração relacionada aos Serviços afetados.

9.6 A VENDEDORA não será responsável pela violação da garantia com relação aos Produtos, se: (i) a COMPRADORA fizer uso adicional dos Produtos após o envio da notificação exigida na Cláusula 9.3; (ii) o defeito ou falha decorrer de culpa da COMPRADORA; (iii) o defeito decorrer de qualquer desenho, projeto ou especificação fornecida pela COMPRADORA ou de quaisquer outros materiais ou outra característica fornecida pela COMPRADORA ou, ainda, de quaisquer outras partes ou itens que não tenham sido inteiramente fabricados pela VENDEDORA; (iv) se o defeito decorrer de outras circunstâncias que não seja fabricação, incluindo, mas não se limitando, acidentes, mau uso, uso imprévisível, negligência, alteração, instalação imprópria, ajuste impróprio, reparo impróprio, ou teste impróprio; (v) o defeito decorrer de uso dos Produtos em conjunto com produtos ou materiais que não tenham sido razoavelmente contemplados pela VENDEDORA; (vi) decorrer de falha ou defeito resultante de adição ou modificação não autorizada realizada pela COMPRADORA ou falha em observar as instruções escritas da VENDEDORA relacionadas aos Produtos ou Serviços; e (vii) a falha ou defeito decorrer de qualquer violação pela COMPRADORA de suas obrigações de fornecer informações a VENDEDORA sob este Termo.

9.7 Se a COMPRADORA deixar de pagar qualquer parte de qualquer pagamento devido pela COMPRADORA a VENDEDORA sob um contrato ou instrumento relacionado, todas as garantias e direitos concedidos sob esta Cláusula 9 poderão ser cancelados a critério exclusivo da VENDEDORA.

9.8 Na máxima extensão permitida por lei, as garantias acima previstas são exclusivas e substituem quaisquer outras garantias, termos e condições, expressos ou implícitos por lei ou outro instrumento legal, incluindo, mas não se limitando, a garantias de qualidade ou de adequação a um propósito específico. A responsabilidade única e exclusiva da VENDEDORA, e o único e exclusivo remédio da COMPRADORA pela violação das garantias previstas nesta Cláusula 9 será aquela disposta nas Cláusulas 9.3 e 9.5 deste instrumento.

#### 10. Responsabilidade.

10.1 Nada neste Termo excluirá ou limitará a responsabilidade das Partes por (i) dolo; (ii) lesão a pessoa causada por sua culpa exclusiva; ou (iii) qualquer questão em relação à qual seria ilegal excluir ou limitar a responsabilidade por lei.

10.2 Observado o disposto na Cláusula 10.1, a responsabilidade máxima da VENDEDORA, decorrente ou relacionada ao fornecimento, não fornecimento ou suposto fornecimento de Produtos ou Serviços, seja decorrente de contrato, dano (inclusive com origem culposa) ou outra forma, não excederá, em nenhuma hipótese, ao valor total pagável pela COMPRADORA com relação aos Produtos e Serviços.

10.3 Observado o disposto na Cláusula 10.1, a VENDEDORA não será responsável perante a COMPRADORA por perdas ou danos indiretos ou consequenciais, de qualquer natureza ou origem, ainda que tais perdas ou danos fossem previsíveis ou dentro da expectativa das Partes ou se decorrente de dano (inclusive com origem culposa), contrato ou outra forma.

10.3 A COMPRADORA reconhece e aceita que o preço pago por ela pelos Produtos e/ou Serviços considera os riscos envolvidos na transação. Por essa razão, a COMPRADORA reconhece e concorda expressamente com a limitação de responsabilidade prevista nas Cláusulas acima.

#### 11. Força Maior.

11.1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Termo, a VENDEDORA não será responsável perante a COMPRADORA por quaisquer perdas e danos que a COMPRADORA possa ter sofrido como resultado direto ou indireto da não prestação ou não entrega, atraso ou fornecimento de forma não econômica dos Produtos ou Serviços, em razão de circunstâncias ou eventos que estejam fora do controle razoável da VENDEDORA, inclusive, entre outras, a impossibilidade de obter materiais, transporte, greves, paralisações (lockout), disputas trabalhistas, fenômenos naturais, distúrbios sociais, guerra, embargos, restrições ou exigências de qualquer governo ou qualquer outra causa ou motivo que fuja ao controle da VENDEDORA, como previsto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Se, em razão dessas circunstâncias ou eventos, a VENDEDORA não tiver estoque suficiente para atender todos os seus compromissos, a VENDEDORA poderá repartir, a seu exclusivo critério, o estoque disponível entre seus clientes.



**12. Indenização.**

12.1 A COMPRADORA concorda em defender, indenizar e proteger a VENDEDORA e seus empregados, agentes, representantes, diretores e clientes de todo processo, ação, pedidos, demandas e procedimentos e quaisquer julgamentos, pedidos de perdas e danos, inclusive os punitivos, dívidas, responsabilidades, penalidades, multas, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) que resultem, no todo ou em parte, do design, fabricação, venda, revenda ou uso de tais Produtos por qualquer pessoa, violação de direito de propriedade intelectual, danos materiais ou outra perda econômica seja decorrente de contrato, delito ou sob qualquer outra teoria legal (incluindo, mas não limitado a negligência da VENDEDORA ou responsabilidade objetiva).

**13. Preço e Tributos.**

13.1 Os preços dos Produtos serão os preços cotados pela VENDEDORA a COMPRADORA. A remuneração pelos Serviços será a remuneração acordada na Proposta, ou outra forma convencionada pelas Partes, por escrito e válida pelo prazo especificado na respectiva cotação ou Proposta.

13.2 Os preços e a remuneração não incluem tributos, fretes, custos de seguro e encargos ou taxas de importação e/ou exportação, incluindo, mas não se limitando a tributos incidentes sobre as vendas, impostos sobre industrialização aplicável aos Produtos vendidos ou Serviços prestados.

**14. Pagamentos.**

14.1 Deverão ser feitos conforme acordado entre as Partes e especificado na proposta de fornecimento.

14.2 Cada remessa de Produtos será uma transação separada e a COMPRADORA será faturada na entrega. Com relação aos Serviços, a VENDEDORA poderá faturar mensalmente a COMPRADORA de forma antecipada. Os prazos de pagamento serão de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da fatura.

14.3 A VENDEDORA reserva-se o direito de, na hipótese de variações materiais nos preços dos componentes do(s) Produto(s) ou de seus fatores de produção, reajustar os preços cotados a fim de que reflitam as variações em questão. Quaisquer tributos ou taxas aplicáveis por força de qualquer lei em vigor devem ser pagos pela COMPRADORA, além dos preços cotados.

14.4 Serão cobrados da COMPRADORA juros à taxa mínima de 2% (dois por cento) ao mês acima da taxa SELIC vigente, adicionalmente à taxa de permanência informada nos boletos bancários emitidos para cobrança e demais despesas que forem necessárias ao recebimento de eventuais débitos vencidos em atraso, além de outras taxas cuja cobrança seja facultada em lei para estes casos.

A concessão de crédito para a entrega do(s) Produto(s) e/ou Serviço(s) desta proposta na condição de pagamento acima especificada está sujeita à aprovação da VENDEDORA, após análise de cadastro e informações bancárias e financeiras da COMPRADORA.

**15. Instruções de Instalação e Uso dos Produtos.**

15.1 A VENDEDORA recomenda à COMPRADORA instalar e utilizar os Produtos seguindo as instruções dos respectivos equipamentos em que serão aplicados. Caso a COMPRADORA solicite à VENDEDORA, esta poderá oferecer a qualquer tempo orientações técnicas específicas quanto à montagem e instalação dos respectivos Produtos.

**16. Rescisão.**

16.1 Sem limitar outros direitos ou recursos, qualquer das Partes poderá rescindir um contrato imediatamente e a qualquer tempo mediante notificação prévia e por escrito à outra Parte se a outra Parte cometer uma violação material de suas obrigações mencionadas neste Termo, e (se tal violação for remediável) falhe em remediar essa violação dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Parte inocente.

16.2 Sem limitar outros direitos ou recursos, a VENDEDORA poderá rescindir o contrato ou suspender a execução de suas obrigações, com efeito imediato, mediante notificação escrita à COMPRADORA, sem direito a indenizar a COMPRADORA sob qualquer título, se:

16.2.1 a COMPRADORA demonstrar ou admitir incapacidade de pagar ou suspender o pagamento de suas dívidas vencidas;

16.2.2 tornar-se insolvente, sofrer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer procedimento semelhante como consequência de dívida ou, ainda, se receber uma ordem para sua dissolução ou liquidação; ou

16.2.3 cessar ou ameaçar cessar seus negócios.

16.3 A rescisão de qualquer contrato de acordo com esse Termo não afetará as responsabilidades ou os direitos adquiridos pelas Partes na data de rescisão.

**17. Direitos de Propriedade Intelectual.**

17.1 Independentemente da entrega e transferência da titularidade de quaisquer Produtos, nada neste Termo ou em qualquer contrato outorgará, transferirá ou conferirá à COMPRADORA quaisquer direitos de propriedade intelectual de quaisquer Produtos e/ou Serviços, não sendo o resultado desses Produtos ou Serviços considerado como obra sob encomenda.

17.2 Exceto se fornecido pela COMPRADORA, ou salvo acordo em contrário por escrito, quaisquer modelos, amostras e ferramentas utilizados pela VENDEDORA para fabricar os Produtos são propriedade da VENDEDORA. Quando a VENDEDORA, a pedido da COMPRADORA, utilizar modelos, amostras e ferramentas da COMPRADORA, qualquer manutenção ou substituição necessária nestes itens deverá ser paga pela COMPRADORA. Se, por 2 (dois) anos consecutivos, a COMPRADORA não emitir nenhum pedido de compra para os Produtos a serem fabricados utilizando ferramentas da COMPRADORA ou adquiridas por esta, a VENDEDORA terá o direito de fazer uso da referida ferramenta como decidir e a VENDEDORA terá o direito de dispor da referida ferramenta, sem incorrer em qualquer responsabilidade perante a COMPRADORA.

17.3 A COMPRADORA reconhece e concorda que toda propriedade, direito autoral e outros direitos de propriedade intelectual de qualquer trabalho ou resultado de item tangível decorrente, criado, produzido ou desenvolvido pela VENDEDORA sob a prestação de quaisquer Serviços, ou durante a sua prestação (os "Trabalhos"), em qualquer lugar do mundo, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos e interesses relacionados aos Serviços e a todos os documentos, dados, desenhos, especificações, artigos, rascunhos, relatórios, invenções, melhorias, modificações, descobertas, ferramentas, scripts e outros itens relacionados serão e permanecerão, imediatamente, após a criação ou realização, de propriedade exclusiva da VENDEDORA e a COMPRADORA não adquirirá nenhum direito, propriedade ou interesse, salvo se expressamente estabelecido nesse Termo.

17.4 A VENDEDORA outorga a COMPRADORA uma licença não exclusiva e intransferível para utilizar os Trabalhos, conforme for necessário e no limite do necessário, para que a COMPRADORA obtenha e utilize os benefícios dos Serviços.

**18. Confidencialidade.**

18.1 Cada Parte compromete-se a manter como confidencial, não utilizar para fins próprios e não divulgar a qualquer terceiro, sem consentimento prévio e por escrito da outra Parte, qualquer informação de natureza confidencial pertencente ou relacionada à outra Parte que possa ter sido dado conhecimento a esta, salvo se essa informação seja ou se torne de conhecimento público (de outra forma que não pela violação desta Cláusula 18) ou sua divulgação seja exigida por determinação de autoridade competente.

**19. Cessão**

19.1 A VENDEDORA poderá, a qualquer momento, ceder, transferir, subcontratar ou negociar de qualquer outra maneira os seus direitos e obrigações neste Termo.

19.2 A COMPRADORA não poderá ceder, transferir, subcontratar ou negociar de qualquer outra maneira os seus direitos e obrigações neste Termo sem o prévio consentimento por escrito da VENDEDORA. Qualquer tentativa de cessão dos direitos, deveres ou obrigações ora previstos neste Termo sem a mencionada aprovação não será válida.

**20. Disposições Gerais.**

20.1 A COMPRADORA deverá notificar a VENDEDORA de qualquer fornecimento de bens para países sujeitos aos programas americanos de sanções.

20.2 O presente Termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

20.3 As Partes reconhecem que toda e qualquer disputa decorrente ou relacionada à interpretação deste Termo, incluindo questões relacionadas à sua existência, validade, término ou rescisão, serão dirimidas exclusiva e definitivamente por arbitragem, segundo as regras ("Normas da Arbitragem") da Câmara de Arbitragem da

Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). Câmara será composta por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado por cada Parte, segundo as Normas da Arbitragem. Caso uma das Partes não nomeie um árbitro dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação da Câmara, tal árbitro será nomeado pelo presidente da Câmara. Os dois árbitros nomeados pelas Partes escolherão, em conjunto, o terceiro árbitro dentro de 30 (trinta) dias após sua respectiva nomeação, o qual será responsável pela presidência da arbitragem. Caso os árbitros não cheguem a um acordo quanto à nomeação do árbitro responsável pela presidência da arbitragem, deverá este ser nomeado pela Câmara, segundo as Normas da Arbitragem. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As Partes neste ato acordam que o idioma oficial da arbitragem será o Português.

A sentença arbitral será definitiva e vinculativa em relação às Partes, não estando sujeita a homologação ou qualquer recurso perante o Poder Judiciário. A Câmara decidirá os conflitos tomando como base os termos e condições deste Termo e a legislação brasileira, e não proferirá qualquer decisão com base na equidade. A decisão da Câmara deverá ser entregue às Partes por escrito, com a demonstração das suas razões e, na medida do possível, deverá discriminar a forma de cálculo da sentença, bem como não estará sujeita a qualquer recurso perante o Poder Judiciário ou órgão administrativo, exceto no que se refere aos esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei 9.307 de 26.9.1996, bem como abaixo. A decisão deverá incluir a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios e as despesas razoáveis que a Câmara entender apropriados. Qualquer condenação monetária resultante dos processos arbitrais deverá incluir juros a partir da data de quaisquer danos incorridos pela violação ou outra infração deste Termo e a partir da data da condenação até o pagamento integral, a uma taxa a ser fixada pelos árbitros.

Exceto pelos honorários de advogado, que serão pagos individualmente por cada Parte, todas as demais custas e despesas referentes à arbitragem serão de responsabilidade de cada Parte ou de ambas, dependendo do resultado da sentença arbitral.

As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á à Câmara a ser constituída ou já constituída, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição da Câmara.

20.4 Este Termo constitui o acordo integral entre as Partes com respeito a seu objeto e substitui todas as propostas, orais ou escritas, todas as negociações anteriores e todas as demais comunicações entre as Partes com respeito ao mesmo objeto. Os termos e condições contidos neste Termo prevalecerão independentemente de quaisquer termos e condições divergentes, conflitantes ou adicionais que possam constar de pedidos apresentados pela COMPRADORA. Disposições divergentes em relação aos termos e condições aqui contidos não serão válidas salvo sejam confirmadas por escrito por representante legal da VENDEDORA conforme seu Contrato Social e/ou procuração.

#### **ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEI NÃO TEM VALOR COMO DEFESA NO BRASIL.**

20.5 Todos os direitos e recursos disponibilizados por este TERMO ou por qualquer outro instrumento ou lei serão cumulativos e poderão ser exercidos individualmente ou em conjunto. A omissão de qualquer das Partes em fazer valer qualquer condição do presente Termo não deverá ser considerada como renúncia ao direito futuro de fazer valer a mesma condição ou qualquer outra condição.

20.6 Se qualquer disposição deste Termo for considerada inválida à luz de um diploma legal ou princípio de direito, tal disposição inválida não afetará as demais disposições do presente Termo, ao qual será atribuído efeito sem a disposição assim invalidada e, para esta finalidade, as disposições que eventualmente venham ser consideradas inválidas são ora declaradas como individuais e divisíveis. Não obstante o acima exposto, a disposição ou cláusula inválida será interpretada, na medida do possível, de acordo com a intenção original das Partes, dando-se-lhe o efeito que puder ser definido como o da referida intenção.

20.7 Na hipótese de qualquer das Partes iniciar processo arbitral relativo ao presente Termo ou ao descumprimento de condições do mesmo ou na hipótese de a VENDEDORA instituir ação relativa à obrigação de pagamento devido segundo os termos deste instrumento, a Parte vencedora terá direito de ressarcimento dos honorários advocatícios cabíveis de acordo com a decisão do árbitro ou juiz.

São Bernardo do Campo – SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VENDEDORA

COMPRADOR(A)

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_